



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

DECRETO MUNICIPAL 061/2020

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.720/2020 que Regulamenta do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Mototáxi neste Município de Pedra Azul”.

Silvana Maria Araújo Mendes, Prefeita Municipal de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.720/2020, decreta:

CAPÍTULO I

Art. 1º. O Cadastro de condutores deverá ser realizado junto ao Setor de Cadastro deste Município, situado no Prédio do Centro Administrativo.

Art. 2º. O Interessado deverá satisfazer todos requisitos previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.720/2020, bem como, levar ao Setor de Cadastro todos os documentos listados nos incisos do § 1º do citado dispositivo legal e ainda, os documentos listados no Art. 6º, referentes ao cadastro do veículo.

Art. 3º. A Autorização para exploração do serviço de mototáxi, que possui validade de 01 (um) ano, será emitida ao interessado mediante pagamento da taxa de expediente, pelo Setor Municipal de Cadastro, que deverá efetuar o cadastro com todos os dados do interessado.

Art. 4º. A vistoria do veículo prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 1.720/2020, será realizada junto ao DETRAN/MG, e o laudo de vistoria deverá ser apresentado quando do requerimento de cadastramento do veículo junto ao Setor de Cadastro.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 02 de setembro de 2020.


Silvana Maria Araújo Mendes
Prefeita Municipal de Pedra Azul-MG